COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.428, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 4.428/2004, proveniente do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar Colégios Militares nas cidades de Boa Vista, em Roraima, e Rio Branco, no Acre.

Na justificação apresentada pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, autor do Projeto de Lei, ficou destacada a importância geoestratégica da região e a necessidade da instalação dessas unidades do Colégio Militar.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para a Comissão de Educação e Cultura e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 4.428/2004 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com as Forças Armadas, nos termos em que dispõe a alínea "g", do inciso XV, do artigo 32, do RICD.

Concordamos com o teor do Projeto de Lei que já foi aprovado pelo Senado Federal e somente temos a enaltecer tão nobre iniciativa de autorizar o Poder Executivo a estabelecer unidades do Colégio Militar nas cidades de Boa Vista e Rio Branco.

A excelente qualidade do ensino assistencial militar, oferecida por meio dos Colégios Militares, é bem conhecida em todo território nacional. A Região Amazônica, extraordinariamente carente de recursos educacionais, não pode deixar de contar com esse aporte proporcionado pelas Forças Armadas.

Atualmente, em toda a Região Norte, somente a cidade de Manaus possui um Colégio Militar, que se constitui não somente em um estabelecimento de ensino fundamental e médio, mas também um local de difusão das tradições mais caras de nossa Nação e de cidadania.

Dessa forma, por considerarmos que o Projeto de Lei nº. 4.428/2004 se constitui em manifestação oportuna e conveniente para a o desenvolvimento da Região Amazônica, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN Relator